



MUNICÍPIO DE
AGUAÍ

aguaí.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Segunda-feira, 29 de maio de 2023 | Ano IV | Edição nº 734B
Publicação Oficial do Município de Aguaí, conforme Lei Municipal





MUNICÍPIO DE AGUAÍ

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
<i>Atos Oficiais</i>	3
Portarias	3
Outros atos oficiais	4



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

**Prefeitura Municipal de Aguai**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

PORTARIA Nº 077, DE 26 DE MAIO DE 2023.**“DESIGNA PREGOEIROS (PRESENCIAL E ELETRÔNICO),
REVOGANDO-SE PORTARIA ANTERIOR.”**

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 2.204, de 12 de julho de 2004; Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto Municipal nº 2.087, de 04 de julho de 2005; Ofício SECADM/LIC nº 151/2023 (Secretaria Municipal de Administração), conforme Protocolo Digital nº 4414/2023 ; e demais disposições pertinentes;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR nos termos da Lei, e sem ônus para a municipalidade, os empregados públicos municipais **SAMANTHA FERREIRA AGUIAR, matrícula 45116, RG 21.448.981-4, e FRANCIELE RODRIGUES LUCIANO, matrícula 44462, RG 49087288-8**, lotados na Secretaria Municipal de Administração, como Pregoeiros para a realização dos Pregões Presenciais e Eletrônicos.

Art. 2º. DESIGNAR, nos termos da Lei, e sem ônus para a municipalidade, os empregados públicos municipais **ABNER FELIPE MUNHÓS PIMENTEL, matrícula 45180, RG 49087471-X, JOSIANE TEIXEIRA DE CARVALHO, matrícula 42528, RG 41254743-0, e OTÁVIO VIANA DOS SANTOS, matrícula 45285, RG 44714259-8**, lotados na Secretaria Municipal de Administração, como integrantes da Equipe de Apoio.

Art. 3º. Os pregoeiros designados serão suplentes uns dos outros nas ausências justificadas nos certames licitatórios que presidirem.

Art. 4º. Cabe ressaltar que os empregados públicos designados no artigo 1º irão automaticamente compor a Equipe de Apoio dos Pregões (Presencial e Eletrônico), quando não atuarem como efetivos pregoeiros.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 201/2022.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 26 de Maio de 2023, 133º Ano de Fundação e 78º de Emancipação Política do Município.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Vinte e Seis Dias do Mês de Maio do Ano Dois Mil e Vinte e Três.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
CHEFE DE GABINETE



Outros atos oficiais

**Prefeitura Municipal de Agui**

Av. Olinda Silveira Cruz Braga nº 215, Pq. Interlagos - Agui - SP

Telefone: (19) 3653-7100

CEP: 13863-230

www.agui.sp.gov.br/promocaosocial@agui.sp.gov.br**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº05/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4057/2023.
Interessado: LAR FELIZ

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AGUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º **46.425.229/0001-79**, com sede na Avenida Olinda Silveira Cruz Braga 215 Centro, Agui/SP, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito Municipal José Alexandre de Araujo a(o) **(OSC) Lar Feliz** doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º **04.515.175/0001-92** com endereço **Estancia Santa Rita de Cassia s/n Bairro Camanducaia**, na cidade de Jaguariuna/SP, representada por seu(s) dirigente (s) Paul Van Opstal, celebrada com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo o serviço ser executado em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109/09) e demais normas jurídicas pertinentes.

PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS METAS

- 1.1.** Serão executadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, durante toda a vigência da parceria ações previstas no Plano de Trabalho, que foi devidamente analisado e contemplado no Decreto de Credenciamento e Dispensa de Chamamento Público n.º 05/2023 vinculando-se integralmente aos termos do mesmo, no âmbito do **Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes de ambos os sexos, previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social)**, por período de **06 (seis) meses**.

§ 1º O Plano de Trabalho referido no caput é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

§ 2º Para a execução das ações, deverão ser obrigatoriamente observadas a descrição do serviço constante do Anexo I do Decreto de Credenciamento e Dispensa de Chamamento Público n.º 05/2023.

§ 3º Considerando que o serviço acima descrito será realizado em unidade executora com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas como filial (is), também serão aceitos documentos fiscais e contábeis referente

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E FAMÍLIA**



Prefeitura Municipal de Aguiá

Av. Olinda Silveira Cruz Braga nº 215, Pq. Interlagos - Aguiá - SP
Telefone: (19) 3653-7100
CEP: 13863-230

www.aguiá.sp.gov.br/promocaosocial@aguiá.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família

aos seguintes CNPJ's:

(Este parágrafo só será utilizado em casos em que houver mais de um CNPJ no Termo de colaboração. Caso a OSC só execute serviços sob um único CNPJ ela será excluído e o anterior será denominado parágrafo único.) (tabela com os CNPJs de unidades filiais)

SEGUNDA - DOS REPASSES

2.1 Serão repassados o valor global de R\$110.784,00__ (Cento e dez mil, setessentos e oitenta e quatro reais.

§1º As despesas decorrentes do presente chamamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Municipal 01.510.0000 Ficha 634

Ano de 2023 – (06 meses) a contar de 27 de abril a 27 de outubro de 2023.

TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo terá vigência de 06 (seis) meses contados da sua assinatura, podendo ser denunciado pelos participantes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, podendo, ainda, ser prorrogado na forma da lei, não podendo exceder 60(sessenta) meses.

QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1 proceder, por intermédio da equipe da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social e Família o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e do(s) atendimento(s) realizado(s) pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inclusive com a realização de visita (s) in loco, e eventualmente procedimentos fiscalizatórios.

4.1.2. Analisar a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, nas Instruções TCESP nº 01/2020, bem como as demais condições expressas no Capítulo XIII do Decreto de Credenciamento e Dispensa de Chamamento Público nº 05/2023, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega;

4.1.3 Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E FAMÍLIA



Prefeitura Municipal de Agui

Av. Olinda Silveira Cruz Braga nº 215, Pq. Interlagos - Agui - SP
Telefone: (19) 3653-7100
CEP: 13863-230

www.agui.sp.gov.br/promocaosocial@agui.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família

pactados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência.

4.1.4 Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.5 através do gestor contratual:

4.1.5.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.5.2 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

4.1.5.3. Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

4.1.6. Em caso de retenção das parcelas subsequentes, a Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social e Família, identificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessário no prazo de 10 (dez) dias;

4.1.7. Em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social e Família, analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

4.1.8. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas na lei 13.019/2014, com a imposição das penalidades previstas na Cláusula SEXTA deste Termo de Colaboração.)



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E FAMÍLIA**



Prefeitura Municipal de Agui

Av. Olinda Silveira Cruz Braga nº 215, Pq. Interlagos - Agui - SP
Telefone: (19) 3653-7100
CEP: 13863-230

www.agui.sp.gov.br /promocaosocial@agui.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família

4.1.9. Deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração, em integral atendimento às disposições do Decreto de Credenciamento e Dispensa de Chamamento Público.

4.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

4.2.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

- a) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com a diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para o serviço, nos termos do Decreto de Credenciamento e Dispensa de Chamamento Público nº 05/2023 e do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela comissão de seleção;
- b) desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, qual seja, a Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social e Família, submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento às metas determinadas pelo Município, através da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, nos termos do Decreto de Credenciamento e Dispensa de Chamamento Público nº 05/2023;
- c) informar ao MUNICÍPIO, através da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social e Família, existência de vagas destinadas ao objeto do presente;
- d) prestar ao MUNICÍPIO, através da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social e Família, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- e) promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- f) participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
- g) participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;
- h) manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos sistemas informatizados disponibilizados pelo Município;
- i) apresentar ao MUNICÍPIO, por intermédio da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do serviço executado;


**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E FAMÍLIA**



Prefeitura Municipal de Agui

Av. Olinda Silveira Cruz Braga nº 215, Pq. Interlagos - Agui - SP
Telefone (19) 3653-7100
CEP 13863-230

www.agui.sp.gov.br /promocaosocial@agui.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família

j) comunicar por escrito e imediatamente a Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social e Família todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

k) manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

l) comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;

4.2.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

a) aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados;

b) manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as transferências bancárias;

c) aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se as operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública;

d) efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive a nota fiscal eletrônica

- o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

e) prestar contas dos recursos recebidos trimestralmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desembolso das despesas

f) apresentar, em conjunto com as prestações de contas previstas na alínea "f" todos os documentos previstos no Decreto de Credenciamento e Dispensa de Chamamento Público nº 05/2023 e outros que vierem a ser eventualmente disciplinados;

g) entregar, fisicamente, na Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania trimestralmente, na mesma data das prestações de contas a folha de pagamento analítica;



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E FAMÍLIA**



Prefeitura Municipal de Aguiá

Av. Olinda Silveira Cruz Braga nº 215, Pq. Interlagos - Aguiá - SP
Telefone: (19) 3653-7100
CEP: 13863-230

www.aguiá.sp.gov.br/promocaosocial@aguiá.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família

h) apresentar as prestações de contas anuais, até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria observado, também, as regras estabelecidas pelas Instruções nº 01/2020 do TCE/SP;

i) devolver ao Fundo Municipal de Assistência Social eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

j) não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de Assistência Social, os recursos oriundos da presente parceria;

k) não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

l) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.3 Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

Parágrafo único. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

4.4 Constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E FAMÍLIA**



Prefeitura Municipal de Aguiá

Av. Olinda Silveira Cruz Braga nº 215, Pq. Interlagos - Aguiá - SP
Telefone: (19) 3653-7100
CEP: 13863-230

www.aguiá.sp.gov.br/promocaosocial@aguiá.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família

relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.5 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

4.5.1 permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.5.2 abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, entendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

QUINTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

II - retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

Parágrafo único - As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família.

SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E FAMÍLIA



Prefeitura Municipal de Agui

Av. Olinda Silveira Cruz Braga nº 215, Pq. Interlagos - Agui - SP
Telefone: (19) 3653-7100
CEP: 13863-230

www.agui.sp.gov.br/promocaosocial@agui.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família

- I - advertência;
 - II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;
 - III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
- § 1º** As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- § 2º** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- § 3º** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

SETIMA - DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Agui/SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E FAMÍLIA



Prefeitura Municipal de Aguai

Av. Olinda Silveira Cruz Braga nº 215, Pq. Interlagos - Aguai - SP
Telefone: (19) 3653-7100
CEP: 13863-230

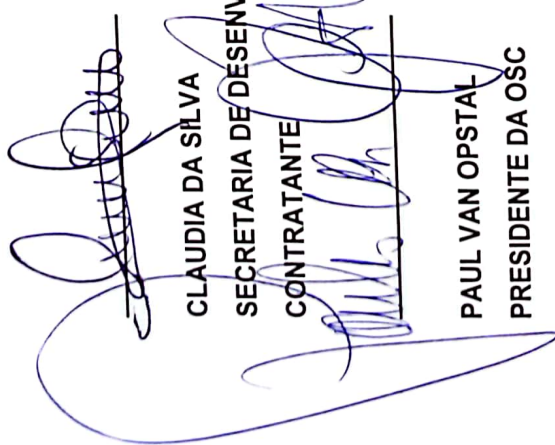
www.aguai.sp.gov.br/promocaosocial@aguai.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

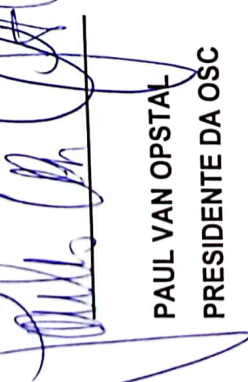
Aguai, 28 de abril de 2023



JOSÉ ALEXANDRE DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



CLAUDIA DA SILVA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMILIA
CONTRATANTE



PAUL VAN OPSTAL
PRESIDENTE DA OSC
CONTRATADO



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E FAMILIA